

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 04/04/2016

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º037, Liv. 23, Fls. 96v Em 28/03/2016. às 13:10hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. _____/2016
Autor: Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)		
PROJETO DE LEI N. 008 /2016 DE 21 DE MARÇO DE 2016		

“Dispõe sobre a criação do Troco Solidário no município de Barra do Garças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Troco Solidário no município de Barra do Garças – Estado de Mato Grosso com os seguinte objetivos:

I. Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades do nosso município; proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntários dos empresários e consumidores;

II. Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades sociais sem fins lucrativos de nosso município;

III. Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades sociais sem fins lucrativos de nosso município.

Art. 2º O Troco Solidário será implantado pelo município de Barra do Garças em parceria com o comércio local do município.

§ Único O Poder via Decreto regulamentará em 90 dias a implantação do Troco Solidário em parceria com as entidades sociais sem fins lucrativos do município.

Art. 3º O processo de implantação do Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I. Cadastramento de entidades sociais sem fins lucrativos que desejam receber os recursos advindos do Troco Solidário junto à Secretaria de Finanças;

II. Formalização do Termo de Parceria entre o Município de Barra do Garças e a Associação Comercial de Barra do Garças;

III. Oficialização e ampla divulgação do Termo de parceria entre município de Barra do Garças e o comércio para o início do Troco Solidário.

Art. 4º As entidades sociais sem fins lucrativos cadastradas para o recebimento dos recursos do Troco Solidário disponibilizarão caixas coletoras identificadas com os dizeres "TROCO SOLIDÁRIO", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

§ 1º As caixas coletoras para recebimento do Troco Solidário deverão ser confeccionadas de maneira que garanta a inviolabilidade, e deverá conter o nome, endereço e CNPJ da entidade social sem fins lucrativos.

§ 2º As contribuições dos consumidores para o Troco Solidário serão retiradas das caixas coletoras por uma comissão formada: por um representante do Poder Executivo; um representante da entidade social sem fins lucrativos; um representante da empresa responsável por guardar a caixa coletora.

§ 3º O recolhimento das caixas coletoras do Troco Solidário será feito quinzenalmente pela comissão prevista no parágrafo 2º deste presente artigo.

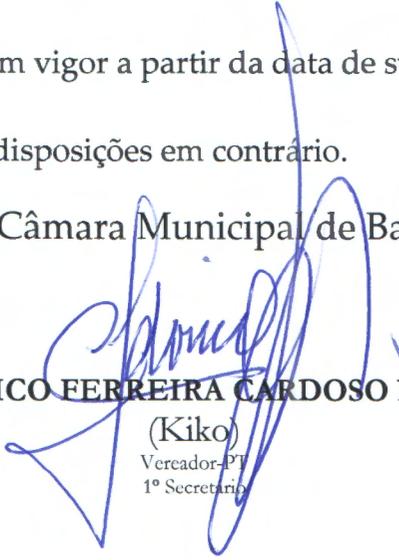
§ 4º A abertura das caixas coletoras do Troco Solidário será feita em local definido pela respectiva comissão e os recursos serão devidamente contabilizados e entregues às entidades sociais sem fins lucrativos, mediante registros devidos em Livros Atas e que contenham as assinaturas dos membros da Comissão prevista no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º Os consumidores de Barra do Garças, por meio de suas entidades representativas, indicará um membro para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
21 de março de 2016.


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)

Vereador-PT

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

O objetivo deste projeto é captar recursos financeiros para ajudar todas as instituições sem fins lucrativos de nosso município. A finalidade é incentivar a sociedade a colaborar fazendo sua doação em prol do próximo.

Ressaltamos a importância da parceria com todos os estabelecimentos comerciais, cito: supermercados, lojas, farmácias e outros locais que desejam aderir a este projeto através da exposição em seu estabelecimento ou na confecção de uma caixinha em forma de cofre devidamente identificada a instituição que será beneficiada. E toda a sociedade civil que deseja colaborar com o troco solidário, pois para alguns 10, 20 ou 30 centavos, é pouco para uma pessoa, mas somado irá ajudar bastante na manutenção destas instituições.

Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, da necessidade de se instituir em nosso município o referido projeto de lei, solicito aos meus pares que aprovem o presente Projeto de Lei.

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário

Parecer nº: 023/2016

Projeto de Lei nº 008/2016, de 21 de março de 2016, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT que: "Dispõe sobre a criação do troco solidário no município de Barra do Garças e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 008/2016, de 21 de março de 2016, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT que: "*Dispõe sobre a criação do troco solidário no município de Barra do Garças e dá outras providências*".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que: "*o objetivo do referido projeto é captar recursos financeiros para ajudar as instituições sem fins lucrativos de nosso município. Incentivando a sociedade a colaborar com doações a favor do próximo; se fazendo necessária a parceria com todos os estabelecimentos comerciais, como: supermercados, lojas, farmácias e demais locais que desejam aderir ao projeto através da exposição em seu estabelecimento ou na confecção de uma caixinha em forma de cofre devidamente identificada a instituição que será beneficiada, bem como, de toda sociedade civil, que desejar colaborar com o troco solidário*".

03. Já o projeto autoriza o executivo a regulamentar a implantação do TROCO SOLIDÁRIO; objetivos (art. 1º); formas de implantação (arts. 2º e 3º)

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

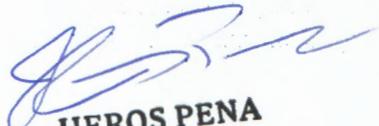
10. - **Da Legalidade:** Trata-se de projeto de interesse social municipal e portanto de competência municipal nos termos da Constituição Federal, ademais a regulamentação do projeto ficou a cargo do chefe do Poder Executivo, assim não há que se falar em invasão de competência.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de abril de 2016.


HEROS PENA
Procurador Geral
Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 04/04/2016
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 008/2016, de
autoria do Vereador ODORICO
FERREIRA C. NETO -PT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

04 de abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 008/16 - Odorico Ferreira C. Neto - PT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSB	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia *04/04/2016*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996